



Limoeiro
avança com você

Lei nº223/2022, de 02 de Junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - EDUCATECH LIMOEIRO, PARA PROPORCIONAR E AMPLIAR O ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO A TODOS OS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA DOAÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS.

Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal, faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a Lei:

Art.1º Esta lei dispõe sobre a criação do **PROGRAMA EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - EDUCATECH LIMOEIRO**, visando proporcionar e ampliar o acesso às tecnologias da informação à todos os professores efetivos da rede pública municipal de ensino, através da doação de computadores portáteis.

Parágrafo único. Cada professor efetivo em exercício será contemplado com um computador portátil (notebook).

Art.2º Para receberem os computadores portáteis os professores deverão atender aos seguintes requisitos e exigências:

I - O computador deverá ser utilizado de forma exclusiva para o exercício da função do magistério, prioritariamente, na elaboração do conteúdo e do plano de aula na rede pública de ensino do Município, bem como acompanhamento do diário e frequência digitais, de acordo com o protocolo de utilização elaborado pela SEMED;

II - O professor contemplado deverá firmar compromisso de manutenção e uso adequado do equipamento por 4 (quatro) anos;

III- É vedado ao professor ceder, a qualquer pretexto, a utilização do notebook a terceiros;

IV - É vedada a alienação do equipamento, por qualquer razão, no prazo previsto no inciso II deste artigo.

V - O professor passa a ser o único responsável, a partir do recebimento do notebook, pela conservação, manutenção e eventuais consertos, desobrigando o Município de custos oriundos ou adicionais, ficando o professor, obrigado a cumprir os requisitos estabelecidos nesta lei;

VI - O professor deverá efetuar a devolução do notebook caso se afaste ou se desligue de suas funções ou entre em licença, de qualquer natureza, com exceção da licença para tratamento de saúde, durante o período estabelecido de 4 (quatro) anos;



Limoeiro

avança com você

Parágrafo único. O equipamento restituído na forma do inciso VI deste artigo será deslocado para atender funções administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º Não receberão o computador portátil (notebook) mencionado no Parágrafo Único do Art.1º desta Lei os professores:

- I – que se encontrem em licença;
- II - cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;
- III – em licença para qualificação profissional;
- IV – em processo de aposentadoria;
- V– em readaptação;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observados os requisitos do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A doação de computadores portáteis somente será realizada, quando verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, em 02 de Junho de 2022.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95